



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 1.211, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.020.

*“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº. 895, de 18 de junho de 2018, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 1.053, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.190, de 24 de agosto de 2005, que autoriza a instituição da Guarda Mirim no Município e dá outras providências correlatas”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 1.190, de 24 de agosto de 2005 e no Decreto Municipal nº. 895, de 18 de junho de 2018, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 1.053, de 27 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumento do tempo de duração do Curso de Formação de Guardas Mirins, de autorização para celebração de contratos de aprendizagem ou a concessão de estágio, no âmbito da Administração Pública Municipal, para os adolescentes que concluírem e forem aprovados no Curso de Formação para Guarda Mirim de Caraguatatuba, para sua adequada formação e aproveitamento no mercado de trabalho, respeitadas as disposições da legislação correlata e de alteração do Regimento Interno da Guarda Mirim, para disciplinar as providências a serem tomadas para assegurar o asseio pessoal dos seus integrantes;

**CONSIDERANDO**, por fim, a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e o apurado nos autos do processo administrativo nº. 41.424/2019;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 4º, do Decreto Municipal nº. 895, de 18 de junho de 2018, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 1.053, de 27 de fevereiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º Fica instituído o Curso de Formação de Guardas Mirins de Caraguatatuba, gratuito e não remunerado, com duração de 01 (um) ano, destinado à preparação dos adolescentes previamente selecionados, com carga horária não superior a 20 (vinte) horas semanais.*

**§ 1º** Após a conclusão e aprovação no Curso de Formação para Guarda Mirim de Caraguatatuba, o adolescente estará apto a ser absorvido pelo mercado de trabalho, quer na Administração Pública ou na iniciativa privada, conforme a disponibilidade de vagas, respeitadas as disposições da legislação federal que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e respectivas alterações, bem como da legislação federal e municipal que dispõe sobre estágio de estudantes, sendo-lhe assegurada a condição de “Guarda Mirim” pelo período nela estabelecido.

**§ 2º** Para os fins do disposto no parágrafo anterior, ficam inicialmente criadas 100 (cem) vagas para o exercício da função de “Guarda Mirim” como aprendiz, cujo montante poderá ser alterado, conforme estudos orçamentários realizados para a

implantação, observando-se, para contratação, as disposições previstas pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/43, Lei Federal nº 10.097/00, Decreto Federal nº 9.579/2018 e as seguintes regras:

**I** – não será permitido o trabalho em locais prejudiciais à formação, ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do “Guarda Mirim” e/ou em horários e locais que não permitam a frequência à escola, bem como o trabalho noturno e em locais e serviços perigosos ou insalubres;

**II** – o contrato de aprendizagem deve ser ajustado por escrito e anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, podendo ter prazo de vigência de, no máximo, 2 (dois) anos, observando-se o disposto no art. 3º deste Decreto;

**III** – o “Guarda Mirim” deve ser inscrito em programa de aprendizagem com formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, caracterizado por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, a serem definidas pela Administração Municipal, assegurando-lhe a matrícula e a frequência na escola;

**IV** - a duração do trabalho do “Guarda Mirim” não excederá de quatro horas diárias e vinte horas semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

**V** - o valor da remuneração mensal será de R\$ 575,35 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), assegurada sua revisão na forma e periodicidade aplicável aos servidores municipais, bem como cesta básica mensal em pecúnia, no valor de R\$ 129,74 (cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), vale transporte, quando necessário para atender as suas necessidades de deslocamento até o local onde desenvolverá as atividades como “Guarda Mirim” e demais encargos previstos na Lei Federal nº 10.097/00;

**VI** - serão garantidos ao “Guarda Mirim” o direito ao FGTS, às férias, ao décimo terceiro, ao PIS e recolhimento dos demais encargos inerentes à relação de trabalho;

**VII** - o contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do “Guarda Mirim”;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou,
- d) a pedido do “Guarda Mirim”.

**§ 3º** Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, ficam inicialmente criadas 30 (trinta) vagas para o exercício da função de “Guarda Mirim” como estagiário de Ensino Médio, cujo montante poderá ser alterado, conforme estudos orçamentários realizados para a implantação, observando-se, para contratação, as disposições previstas pela Lei Federal nº 11.788/2008, Leis Municipais nº 1.164/2005 e nº 1.552/2008 e pelo Decreto Municipal nº. 110/2006 e as seguintes regras:

*I – deverá ser celebrado Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação entre a parte concedente e a entidade educacional, para fins de concessão de estágio ao Guarda Mirim estudante e Termo de Compromisso de Estágio entre este e a instituição concedente, devendo aqueles instrumentos contemplar cláusulas que disponham sobre as obrigações das partes envolvidas;*

*II - o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais;*

*III - fica estabelecida bolsa-auxílio mensal, para realização de estágio junto aos órgãos da Administração Municipal, até o valor máximo equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no País;*

*IV – o termo de compromisso terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado anualmente e a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;*

*V – o estágio exigirá comprovação de matrícula e frequência regular do estagiário em curso de Ensino Médio e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;*

*VI - a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte concedente;*

*VII - o estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação;*

*VIII - o estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;*

*IX - a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;*

*X - é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, assim como é garantido a ele a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, cuja implementação será de responsabilidade da parte concedente do estágio.*

*§ 4º A celebração de contrato de aprendizagem ou a concessão de estágio ficará a critério da Administração Municipal, mediante verificação da necessidade de trabalho e da disponibilidade de vagas e orçamentário-financeira, bem como da comprovação de atendimento dos respectivos requisitos legais, além de critérios observados durante o Curso de Formação de Guardas Mirins, tais como rendimento, comprometimento, responsabilidade, disciplina e perfil do aluno.*

(...)"

**Art. 2º** Fica alterado o inciso IX do artigo 3º do Anexo do Decreto Municipal nº. 895, de 18 de junho de 2018, que passa

a ter a seguinte redação:

“(…)

**Art. 3º** (...):

(...)

*IX - manter o asseio pessoal, de forma a somente utilizar vestimentas, calçados, acessórios e outros itens de uso pessoal com descrição e adequados à atuação na instituição, bem como manter unhas e cabelos aparados e/ou com forma e comprimento adequados e usar maquiagem em tons discretos e sem excessos, conforme parâmetros definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação.*

(...)"

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, em atendimento ao disposto no § 4º, do artigo 9º, da Lei Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, torna pública a realização da audiência para apresentação à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, da Avaliação de Metas Fiscais relativas ao 3º Quadrimestre do exercício de 2019, que ocorrerá no dia 27 de Fevereiro de 2020, às 17h00, no Plenário da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Avenida Frei Pacífico Wagner, nº 830, Centro, Caraguatatuba.

Caraguatatuba, 14 de Fevereiro de 2020.

---

### DECISÃO

Em vista do parecer exarado pela secretária de assuntos jurídicos, ACOLHO o respectivo parecer de fls. 23/24 para RECONSIDERAR à DECISÃO proferida nos autos da CP 04/2019, PARA DECLARAR SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da empresa nos termos do art. 87, 111 da lei de licitação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando no dia 03 de outubro de 2019 e término no dia 03 de fevereiro de 2020, providenciando-se o necessário. Remetam-se os autos ao SETOR competente, para as devidas informações e providências, dando-se ciência. Caraguatatuba, 05 de fevereiro de 2020. JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal.

---

### ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 172/2019 – Processo nº 42720/2019

Objeto: **aquisição de órteses para pacientes do Centro de Reabilitação do CEM-CEO.**

Abertura: 03/03/2020 às 14h00min.

Edital, informações e local de realização: [www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/)

---

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2019

**OBJETO:** PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 1.000 (MIL) CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE

CARAGUATATUBA, SP.

## DECISÃO

Considerando o interesse público e a necessidade de prover a construção de moradias populares para a erradicação a pobreza e de famílias em áreas de riscos de forma a beneficiar famílias de baixa renda devidamente referenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Habitação;

Considerando o regular andamento do chamamento público para apresentação de estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e jurídica para os serviços de construção de 1.000 casas populares no município;

Considerando que foi apresentado e aprovado pelo Conselho Gestor de Programa de Parceria Público-Privado, (fl. 354) integralmente o estudo encartado às fls. 272 a 322 dos autos;

Considerando o parecer jurídico de fls. 327 a 349, **DECIDO** nos termos do art. 5º da lei 1.366/2007, incluir o respectivo projeto aprovado pelo conselho de gestores de parceria público-privado no PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO, autorizando o regular andamento do feito para parceria público privado, nos termos da lei.

Publique e cientifique a interessada que apresentou os estudos aprovado.

Caraguatatuba, 17 de Fevereiro de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
PREFEITO

### EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DA CULTURA, LOCALIZADA NA AVENIDA ARTHUR COSTA FILHO, CENTRO, CARAGUATATUBA, NO PERÍODO DE 13 A 15 DE MARÇO DE 2020, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR “FOOD TRUCKS”, “FOOD BIKES”, “KARTS”; ARTISTAS DE DESENHOS E COMERCIANTES DE PRODUTOS DOS UNIVERSOS GAMERS, GEEK, SUPER HERÓIS E MANGÁS DURANTE O EVENTO DENOMINADO “1º GEEK GAMES DE CARAGUATATUBA.”**

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por sua Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de Chamamento Público para permissão de uso, a título precário e oneroso, para exploração de áreas nas dependências da Praça da Cultura, localizada na Avenida Arthur Costa Filho, Centro, Caraguatatuba/SP, no período de 13 a 15 de Março de 2020, para prestação de serviços por “food trucks”, “food bikes” e “karts”; artistas de desenhos e comerciantes de produtos dos universos gamers, geek, super heróis e mangás durante o evento denominado “1º Geek Games de Caraguatatuba”, nos termos deste Edital e de seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº. 8.666/1993 e suas alterações.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a permissão de uso, a título precário e oneroso, de áreas para exploração comercial nas dependências da Praça da Cultura, localizada na Avenida Arthur Costa Filho, Centro, Caraguatatuba/SP, nos dias 13 a 15 de Março de 2020, para prestação de serviços por “food trucks”, “food bikes” e “karts”; artistas de desenhos e

comerciantes de produtos dos universos gamers, geek, super heróis e mangás durante o evento denominado “1º Geek Games de Caraguatatuba”

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Para exploração dos espaços de que tratam este Edital estima-se um público de aproximadamente 5.000 pessoas por dia de evento.

2.2 Os horários de funcionamento dos espaços deverão ser os seguintes:

- Dia 13/03/2020 – das 18:00 h à 22:00 h;
- Dia 14/03/2020 – das 11:00 h à 21:00 h;
- Dia 15/03/2020 – das 11:00 h à 20:00 h.

2.3 Durante a realização do evento os estabelecimentos poderão somente servir pratos embalados em materiais descartáveis;

2.4 Os espaços poderão comercializar somente os produtos dos patrocinadores. Caso não haja patrocínio relacionado ao produto, o comércio estará liberado;

2.5 É obrigatório aos funcionários que trabalharão dentro dos espaços de venda de produtos alimentícios, estarem devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária;

2.6 É obrigatória a instalação de banners ou material semelhante para a identificação do estabelecimento e grafados os produtos a serem comercializados com seus respectivos preços;

2.7 Os Food Trucks, Food Bikes e karts deverão fornecer obrigatoriamente 04 (quatro) vouchers de refeição do cardápio principal;

2.8 Os Food Trucks, Food Bikes e karts poderão fornecer 01 voucher do produto que quiserem promover para realização de promoção/ sorteio durante o evento;

2.9 Não será permitido a venda de bebida alcoólica no recinto do evento “Proibida à venda de bebida alcoólica para menores de idade” (Lei Federal nº 13.106/2015 e Lei Estadual 14.592/2011).

2.10 Todos os estabelecimentos devem dispor de forma clara e visível, placa de “Proibido fumar neste local” Lei Estadual SP 13.541/2009.

2.11 Os estabelecimentos deverão cumprir rigorosamente os horários de funcionamento do evento;

2.12 Será disponibilizado apenas 01 (um) espaço para cada estabelecimento;

2.13 Será permitida a utilização de até 03 (três) aparelhos de micro-ondas, 02 (dois) fornos elétricos e 01 (um) freezer por espaço;

2.14 É proibida qualquer utilização de equipamentos a gás butano ou material semelhante durante a realização do evento;

2.15 Fica proibido, pregar, escrever e colar qualquer material nas paredes dos espaços.

2.16 O espaço destinado aos artistas de desenhos dos universos gamers, geek, super heróis e mangás será de um mesa ou espaço igual a uma mesa de trabalho para que seu produto possa ser produzido e comercializado;

2.17 Os espaços para comercialização de produtos não alimentícios como livros, jogos, camisetas entre outros dentro

dos universos gamers, geek, super heróis e mangás serão de tamanho 4x4 sem balcão; a organização do evento avaliará os produtos a serem comercializados para que atendam a cultura proposta neste Edital;

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste chamamento quaisquer interessados que possuam FOOD TRUCK, TRUCK, KARTS ou FOOD BIKE regulamentado e que satisfaçam as condições deste Edital, além de comerciantes e artistas de desenhos que atendam as recomendações deste Edital;

3.2 Não poderão participar do chamamento os participantes que:

3.2.1 Tenham sido impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

3.2.3 Participem direta ou indiretamente do presente Chamamento ou sejam servidores da Prefeitura Municipal de Caraguatuba.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os participantes poderão ter acesso ao Edital de Chamamento Público e seus anexos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatuba ([www.caraguatuba.sp.gov.br](http://www.caraguatuba.sp.gov.br)) ou na Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Caraguatuba (horário de expediente das 08h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira), com endereço na Avenida Arthur Costa Filho, nº 25 - Centro, CEP: 11660-005, Caraguatuba/SP, a partir de 18 de fevereiro de 2020, assim como obter outras informações e esclarecimentos específicos sobre o objeto deste Edital de Chamamento Público através do e-mail: [turismo@caraguatuba.sp.gov.br](mailto:turismo@caraguatuba.sp.gov.br).

4.2 A manifestação de interesse dos estabelecimentos para participação e habilitação deverá ser feita de forma presencial ou pelo e-mail [inscricao.eventos@caraguatuba.sp.gov.br](mailto:inscricao.eventos@caraguatuba.sp.gov.br), no período de 18/02/2020 a 03/03/2020, de segunda a sexta de 08:30 às 17:00 horas.

4.3 Para fins de habilitação os participantes deverão encaminhar a ficha de inscrição (anexo I deste edital) e apresentar os documentos abaixo relacionados, no endereço citado no item 6.1:

4.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.4.5 No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da

assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

4.4.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda.

4.4.9 RG e CPF do Representante legal da Pessoa Jurídica a quem ficará vinculado a PERMISSONÁRIA.

4.4.10 Declaração que não emprega menor, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo IV deste Edital.

4.4.11 No caso de FOOD TRUCK : AVCB ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros,

4.4.12 Deverão apresentar: alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, Licença de Funcionamento Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária, certificado de curso de manipulação de alimentos da respectiva equipe e exames de saúde ou atestado de saúde dos manipuladores de alimentos.

4.4.13 Artistas de desenhos dos universos gamers, geek, super heróis e mangás poderão se inscrever apenas com cópias dos documentos pessoais como CPF e RG.

### 5. DO PAGAMENTO

5.5 Os participantes deverão pagar, a título de taxa de inscrição, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os FOOD TRUCKS, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para KARTS e espaços em octanorme sem balcão, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para FOOD BIKES, para exploração do espaço pelo período de 13 a 15 de março de 2020.

5.5.1 A taxa deverá ser paga através de depósito bancário, em parcela única, no Banco do Brasil, agência 1741-8, conta corrente 130.137-3 em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUNDITUR, em até 03(três) dias após a data de inscrição e, no caso de não pagamento na forma e prazo previstos, a inscrição será cancelada.

### 6. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Caraguatuba (horário de expediente das 08h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira), com endereço na Avenida Arthur Costa Filho, nº 25 - Centro, CEP: 11.660-005, Caraguatuba/SP, até o dia 03/03/2020, de segunda a sexta, no horário das 08h30 às 17h00, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA - Secretaria Municipal de TURISMO. ENDEREÇO: Avenida Arthur Costa Filho, nº 25 - Centro, CEP: 11660-005, Caraguatuba/SP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 – PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREAS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DA CULTURA, LOCALIZADA NA AVENIDA ARTHUR COSTA FILHO, CENTRO, CARAGUATATUBA, NOS DIAS 13 A 15 DE MARÇO DE 2020, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR “FOOD TRUCKS”, “FOOD BIKES KARTS” E “TRUCKS”; ARTISTAS DE DESENHOS E COMERCIANTES DE PRODUTOS DOS UNIVERSOS GAMERS, GEEK, SUPER HERÓIS E MANGÁS DURANTE O EVENTO DENOMINADO “1º GEEK GAMES DE CARAGUATATUBA.”

6.2 Será de inteira responsabilidade dos interessados a entrega do envelope acima, não sendo considerados quaisquer envelopes recebidos fora do período estabelecido neste Edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.3 Serão disponibilizados para a permissão de uso 29 (vinte e nove) espaços destinados de diferentes tipos de culinária e outras modalidades, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

I - 01 Food Truck para culinária internacional japonesa/ oriental  
II - 02 Food Trucks destinados à Lanches Artesanais e/ou Hamburguerias;  
III - 01 Food Truck para culinária internacional italiana / massas e pizzas  
IV - 02 Food Trucks destinados a culinária vegana  
V - 02 Food Bikes ou Kart destinados a delicatesses, sorvetes e/ou docerias ( não podendo ser as duas do mesmo segmento)  
VI - 01 Food Bike ou Kart destinados à comida vegana,  
VII- 08 Espaços em octanorme sem balcão para comercio de produtos não alimentícios- tipo souvenirs, jogos, livros etc;  
VIII- 12 lugares para artistas de desenhos relacionados com os universos gamers, geek, super heróis e mangá.

6.4 Os espaços a serem posicionados os TRUCKs serão definidos a critério da SETUR para garantir o bom funcionamento do evento.

6.5 O critério para preenchimento das vagas será a ordem de inscrição, segundo o horário de protocolo ou envio por e-mail da manifestação de interesse de que trata o item 4.2 deste Edital;

6.6 Na possibilidade do não preenchimento de quaisquer vagas de quaisquer categorias fica a cargo da Secretaria de Turismo o remanejamento, ou não, destas vagas.

6.7 A lista dos participantes habilitados será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, no Diário Oficial do Município e na Secretaria Municipal de Turismo, no dia 04/03/2020.

6.8 Os participantes inabilitados poderão recorrer da decisão, por escrito, no prazo de até 05 dias úteis, a ser protocolado na mesma forma exigida para inscrição.

6.9 A lista definitiva dos participantes habilitados será publicada, nos termos do item 6.8 acima.

## 7. DA PERMISSÃO

7.1 Definidos os participantes habilitados e após a comprovação de pagamento do valor especificado no item 5 deste edital, a Prefeitura Municipal lavrará o Termo de Permissão, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

7.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da Permissionária a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos

os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

7.3 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da Permissão, que é parte integrante desse chamamento público;

7.4 O Termo de Permissão a ser assinado está contido no Anexo III deste Edital;

7.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da permissão.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1 A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

8.1.1 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

8.1.2 Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi permitida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.1.3 Zelar pela área objeto da permissão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

8.1.4 Exercer unicamente o uso que lhe foi autorizado através da permissão, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

8.1.5 Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

8.1.6 Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

8.1.7 Manter a guarda e/ou segurança de seus utensílios e bens utilizados nos dias de evento;

8.1.8 Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária;

8.1.9 Equipar o espaço com mobiliário e utensílios mínimos necessários para o trabalho.

8.1.10 Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores.

8.1.11 Obedecer rigorosamente o horário de abertura e encerramento descrito neste edital.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da prestação de serviços ficará a critério da Administração Pública Municipal de Caraguatatuba

## 10. DO PRAZO DE VALIDADE

10.1 A vigência do Termo de Permissão é exclusiva ao período de realização do evento denominado “1º Geek Games de Caraguatatuba”, finda a qual a área cedida deverá ser devolvida à Prefeitura pela permissionária, livre de pessoas, objetos e coisas;

10.2 O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

**11 DAS PENALIDADES**

11.1 A recusa injustificada por parte do participante habilitado em assinar o Termo de Permissão caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, facultando à Administração a convocação de eventuais participantes remanescentes na ordem de classificação;

11.2 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital ou de seus anexos sujeitam-se os participantes à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da rescisão da permissão de uso e suspensão das atividades no espaço cedido, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

12.2 Ao inscrever-se o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital de seus anexos e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

12.3 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

12.4 Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

12.5 É competente o Foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, para dirimir todas as questões relativas ao presente Chamamento e futuro TERMO DE PERMISSÃO, caso esgotadas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 São partes constantes e inseparáveis do Edital, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Ficha de Inscrição

ANEXO II – Minuta do Termo de Permissão

ANEXO III – Modelo de Declaração que não emprega menor.

Caraguatatuba/SP, 18 de fevereiro de 2020.

**Rodrigo Tavano**  
Secretário de Turismo

**ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO****1º GEEK GAMES DE CARAGUATATUBA**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO:** \_\_\_\_\_

**ESTADO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**IE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_ **TEL:** ( ) \_\_\_\_\_

**WHATSAPP:** ( ) \_\_\_\_\_

**NOME DO RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**NOME FANTASIA:** \_\_\_\_\_

**FOOD TRUCK ( ) FOOD BIKE( ) KART ( )**  
**ESPAÇO OCTANORME ( )**  
**SEGMENTO GASTRONÔMICO:** \_\_\_\_\_

**( ) LIE ACEITO OS TERMOS DO EDITAL**

**CARAGUATATUBA \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.**

**ANEXO II****MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO**

PROCESSO Nº 03/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREA NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA DA CULTURA, LOCALIZADA NA AVENIDA ARTHUR COSTA FILHO, CENTRO, CARAGUATATUBA, NOS DIAS 13 A 15 DE MARÇO DE 2020, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR “FOOD TRUCKS”, “FOOD BIKES” E “KARTS”; ARTISTAS DE DESENHOS E COMERCIANTES DE PRODUTOS DOS UNIVERSOS GAMERS, GEEK, SUPER HERÓIS E MANGÁS DURANTE O EVENTO DENOMINADO “1º GEEK GAMES DE CARAGUATATUBA”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E \_\_\_\_\_ COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de TERMO DE PERMISSÃO DE USO, o MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – PREFEITURA MUNICIPAL, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua Luiz Passos Junior, nº. 50, Centro, na cidade de Caraguatatuba, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 46.482.840/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal (ou Secretário, se tiver delegação), Rodrigo Tavano RG nº. 25.521.592-7 e CPF nº. 275.566.678-12, Secretário Municipal de Turismo, doravante denominado de PERMITENTE, e de outro lado representada pela Pessoa Jurídica, Empresa \_\_\_\_\_, com sede, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº UF e CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, denominado PERMISSONÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em conformidade com o Processo de Chamamento Público nº. 03/2020 e a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo a permissão de uso, sem ocupação fixa, de área situada nas dependências da Praça da Cultura, localizada na avenida Arthur Costa Filho, Centro, Caraguatatuba, nos dias 13 a 15 de março de 2020, para prestação de serviços por (especificar - “food trucks”/“food bikes”, “karts”, artistas e comerciantes de produtos dos universos gamers, geek, super heróis e mangás durante o evento denominado “1º Geek Games de Caraguatatuba”).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente termo de permissão terá vigência pelo período de 13 a 15 de março de 2020, findo o qual o espaço objeto de

permissão de uso deverá ser restituído à PREFEITURA pela PERMISSONÁRIA, livre de pessoas, objetos e coisas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO**

3.1 A permissionária pagou à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, através de depósito bancário, em parcela única, no Banco do Brasil, agência 1741-8, conta corrente 130.137-3 em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUNDITUR, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, para exploração do espaço mencionado na cláusula primeira, durante o período do evento denominado “1º Geek Games de Caraguatatuba”.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO.**

5.1 O evento será realizado nos dias 13 a 15 de março de 2020, nos horários abaixo:

- Dia 13/03/2020 – das 18:00 h à 22:00 h;
- Dia 14/03/2020 – das 11:00 h à 21:00 h;
- Dia 15/03/2020 – das 11:00 h à 20:00 h.

5.2 A previsão de público é de aproximadamente: 5.000 pessoas por dia de evento.

5.3 Durante a realização do evento os estabelecimentos poderão somente servir pratos embalados em materiais descartáveis;

5.4 O espaço poderá comercializar somente os produtos dos patrocinadores. Caso não haja patrocínio relacionado ao produto, o comércio estará liberado;

5.5 É obrigatório aos funcionários que trabalharão dentro do espaço estarem devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária;

5.6 É obrigatória a instalação de banners ou material semelhante para a identificação do estabelecimento e grafados os produtos a serem comercializados com seus respectivos preços;

5.7 O espaço (especificar - Food Trucks, Food Bikes e karts) deverá fornecer obrigatoriamente 04 (quatro) vouchers de refeição do cardápio principal;

5.8 O espaço (especificar - Food Trucks, Food Bikes, karts e artistas e comerciantes de produtos dos universos gamers, geek, super heróis e mangás) poderá fornecer 01 voucher do produto que quiser promover para realização de promoção durante o evento;

5.9 Não será permitida a comercialização de bebida alcoólica no recinto do evento “Proibida à venda de bebida alcoólica para menores de idade” Lei Federal Nº13. 106/2015 e Lei Estadual 14.592/2011.

5.10 Todos os estabelecimentos devem dispor de forma clara e visível, placa de “Proibido fumar neste local” Lei Estadual SP 13.541/2009.

5.11 O estabelecimento deverá cumprir rigorosamente os horários de funcionamento do evento;

5.12 Será disponibilizado apenas 01 (um) espaço para cada estabelecimento;

5.13 Será permitida a utilização de até 03 (três) aparelhos de micro-ondas, 02 (dois) fornos elétricos e 01 (um) freezer por espaço;

5.14 É proibida qualquer utilização de equipamentos a gás butano ou material semelhante durante a realização do evento;

5.15 Fica proibido pregar, escrever e colar qualquer material nas paredes do espaço cedido.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

6.1 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.2 Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi permitida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.3 Zelar pela área objeto da permissão e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

6.4 Exercer unicamente o uso que lhe foi autorizado através da permissão, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.5 Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

6.6 Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

6.7 Manter a guarda e/ou segurança de seus utensílios e bens utilizados nos dias de evento;

6.8 Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária;

6.9 Equipar o espaço com mobiliário e utensílios mínimos necessários para o trabalho.

6.10 Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

7.1 Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos e a comercialização dos produtos da PERMISSONÁRIA.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1 O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da rescisão deste Termo de Permissão e a suspensão das atividades no espaço cedido, garantida a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 A presente permissão será rescindida, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente;

10.2 Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 É competente o Foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, para dirimir todas as questões relativas ao presente TERMO DE PERMISSÃO, caso esgotadas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

PERMITENTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

PERMISSIONÁRIO:

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

\_\_\_\_\_  
(Razão Social), inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  )

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ATO RATIFICATÓRIO**

Considerando o que consta no Processo Interno n.º 011/2020 desta Autarquia, declaração da Ordenadora de despesas e manifestação do Procurador Jurídico, que acolho, **RATIFICO**, a dispensa de licitação para a contratação da empresa **PAULO HENRIQUE CUNHA RAMOS**, para prestação de serviços visando a realização de pintura no prédio do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev. Com fundamento no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ao preço global de R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais), a ser pago na entrega dos trabalhos realizados, mediante emissão de Nota Fiscal de prestação de serviço pela referida empresa.

Caraguatatuba, 18 de fevereiro de 2020.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC**

**EDITAL Nº. 005, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

**(Divulga Resultado Final do 12º Concurso de Marchinhas para o Carnaval de 2020 – “Carnaval de Antigamente”).**

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC nos termos do disposto no **Edital nº 024, de 17 de dezembro de 2019 – item 5.4, DIVULGA** a todos os interessados, o **Resultado Final** com os vencedores do **12º Concurso de Marchinhas para o Carnaval de 2020 – “Carnaval de Antigamente”**, conforme segue:

Classificação	Autor	Marchinha
1º lugar	Marcelo Dubau	O Vacilão
2º lugar	Jorge de Souza Lourenço	Vai quem quer
3º lugar	Alexandre Delgado Alves	Rede Social

Caraguatatuba, 18 de fevereiro de 2020.

**SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI**

Presidente



**COLETA SELETIVA**

O cronograma completo você pode consultar no site [www.caraguatatuba.sp.gov.br](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br)

Mais informações podem ser obtidas na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca pelo telefone

**(12) 3897-2530**



**A gente faz. A gente cuida.**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E PESCA